

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 002/2016.  
ORIGEM: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com experiência comprovada na execução de trabalho social de abrangência nas áreas de Mobilização e Organização Comunitária – MOC, Educação Sanitária e Ambiental – ESA e Geração de Trabalho e Renda – GTR; para execução de trabalho social nas áreas de intervenção do Projeto de Requalificação Urbana denominado São Cristóvão / Campo Estrela.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço.  
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CEL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços serão recebidos no dia 14 de setembro de 2016, no horário compreendido entre 10h30min. às 10h45min. na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobrelaja e Terraço – Fortaleza-CE, e iniciada a Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços no dia 14 de setembro de 2016 às 10h45min. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobrelaja e Terraço – Fortaleza-CE, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CEL. Fortaleza-CE, 26 de julho de 2016. **Cristiane da Silva - PRESIDENTE DA CEL.**

### CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Estabelece normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante convênio, e dá outras providências.

O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 31 da Lei Complementar de n.º 0176 de 19 de dezembro de 2014. RESOLVE:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A execução descentralizada de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será efetivada por meio da celebração de convênio, nos termos desta Instrução Normativa. Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: I - CONVÊNIO: instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública Municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; II - CONCEDENTE: órgão ou entidade

da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, previstos em seu orçamento ou oriundos de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução do objeto do convênio; III - CONVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista ou entidade privada sem fins lucrativos com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio; IV - INTERVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; V - PROPONENTE: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que manifeste por meio de plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Instrução Normativa; VI - EXECUTOR: órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio; VII - PLANO DE TRABALHO: projeto composto das seguintes informações: a - identificação do objeto a ser executado; b - metas a serem atingidas; c - etapas ou fases de execução; d - plano de aplicação dos recursos financeiros; e - cronograma de desembolso; f - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; g - se o objeto do convênio compreende obra ou serviços de engenharia; VIII - TERMO ADITIVO: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado; IX - OBJETO: produto final do convênio, observados o plano de trabalho e as suas finalidades; X - META: parcela quantificável do objeto; XI - CONTRAPARTIDA: recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis com que o conveniente irá participar do convênio; XII - ETAPAS: ações que serão desenvolvidas durante a vigência do convênio, formuladas em ordem cronológica de execução; XIII - GESTOR DO CONVÊNIO: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de convênio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. Art. 3º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que pretendam executar programas e ações que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar, anualmente, no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção do conveniente. § 1º Os programas e ações deverão ser divulgados pelo concedente após a publicação da Lei Orçamentária Anual ou no momento em que pretender executá-los. § 2º Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes dos programas. Art. 4º - A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público, visando a seleção de projetos que melhor atendam ao interesse público e de entidades mais aptas a executar o objeto do ajuste. Parágrafo Único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio de divulgação no site oficial do concedente.

#### CAPÍTULO II Do Cadastramento, Do plano de trabalho

Art. 5º - Para apresentar plano de trabalho o proponente deverá estar cadastrado nos órgãos ou entidades concedentes. Art. 6º As informações constantes no cadastramento deverão ser atualizadas pelo conveniente.

#### Seção I Do Cadastramento

Art. 7º - Para fins de cadastramento, deverão ser informados: I - quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos: denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, transcrição

das finalidades estatutárias, qualificações específicas e dados do representante e demais dirigentes; II - quando se tratar de órgão ou entidade pública: nome do proponente, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e dados do representante. Art. 8º - As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos: I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e demais dirigentes; II - cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 1 (um) ano; IV - comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante; V - cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente; VI - comprovante do funcionamento regular da entidade, com data não superior a 1 (um) ano. Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar relatório de atividades sociais desenvolvidas no último ano, anexo ao documento previsto no inciso VI deste artigo. Art. 9º - Os órgãos e entidades públicos deverão apresentar os seguintes documentos: I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante; II - cópia do ato de nomeação do agente público responsável pelo órgão ou entidade.

## Seção II Do plano de trabalho

Art. 10 - De acordo com o programa e as diretrizes estabelecidas pelo concedente, o proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar convênio mediante apresentação de plano de trabalho (anexo I), que conterá, no mínimo: I - informações básicas necessárias para identificação cadastral do proponente, contendo o nome do órgão ou entidade proponente, número do CNPJ, endereço, cidade, unidade federativa, CEP, telefone para contato, esfera administrativa a qual pertence, número da conta corrente para as movimentações financeiras dos recursos do convênio, nome do banco, agência, local de pagamento, bem como as informações básicas necessárias para identificação da autoridade proponente, contendo nome completo, número do CPF, número da carteira de identidade e órgão emissor da autoridade proponente, nome do cargo ocupado, nome da função desempenhada, número da matrícula, endereço e CEP. II - informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de entidade privada sem fins lucrativos; III - descrição do objeto e da finalidade do convênio, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter; IV - justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade; V - local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo; VI - descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico; VII - descrição dos bens e serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida não financeira, quando houver; VIII - cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução; IX - previsão de prazo para a execução do objeto; X - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente; XI - menção de outros recursos públicos ou privados que irão financiar o objeto do convênio, se for o caso; XII - cronograma de desembolso a ser estipulado no termo de convênio. § 1º Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual. § 2º No caso de obra ou serviço de engenharia o proponente deverá encaminhar o projeto básico. § 3º No caso de aquisição de bens e prestação de serviços o proponente deverá encaminhar o orçamento prévio. § 4º Para as entidades privadas sem fins lucrativos é necessário que o obje-

to descrito no plano de trabalho se identifique com as suas finalidades estatutárias. § 5º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo ainda conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Seção III Da Aprovação

Art. 11 - A aprovação do plano será precedida da análise dos seguintes documentos a serem apresentados ao órgão concedente de acordo com o objeto do convênio: I - licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais; II - alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes. Art. 12 - O setor técnico do concedente deverá analisar os planos de trabalho, manifestando-se, por meio de emissão de parecer, fazendo menção obrigatoriamente, acerca dos seguintes itens: I - se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos; II - se existe crédito orçamentário e financeiro ou previsão de sua descentralização; III - se o plano demonstra o interesse público; IV - a necessidade de realização do objeto, mediante análise da demanda na região a ser beneficiada; V - a viabilidade técnica, no caso de obra; VI - se as despesas previstas estão em conformidade com valor de mercado; VII - a conformidade do plano com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; VIII - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto, no caso de entidade privada sem fins lucrativos. Art. 13 - O setor técnico do concedente poderá aprovar o plano, reprová-lo ou solicitar readequações. § 1º O concedente determinará o prazo de readequação do plano, sendo que a inobservância do prazo pelo proponente implicará o cancelamento do plano. § 2º Em caso de reprovação do plano, o processo de análise só poderá ter seguimento mediante autorização do titular do órgão ou entidade concedente, com a respectiva justificativa. Art. 14 - Aprovado o plano de trabalho, o concedente deverá elaborar cronograma de desembolso, de acordo com as etapas e tarefas a serem executadas. Art. 15 - Os dados do plano juntamente com o cronograma de desembolso comporão o plano de trabalho, parte integrante do convênio.

## CAPÍTULO III Das Condições Para Celebração

Art. 16 - Para a celebração de convênio o proponente deverá comprovar ou apresentar: I - certidões negativas de débitos fiscais do Município de Fortaleza, Estado do Ceará e União; II - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; III - regularidade perante a Previdência Social; IV - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena ou, se for o caso, a posse do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio tiver como objeto a execução de obras. Parágrafo único. O concedente poderá solicitar outros documentos que entender necessários ao atendimento das normas previstas nesta Instrução Normativa. Art. 17 - A comprovação da regularidade mediante apresentação das certidões exigidas no artigo anterior será efetuada junto ao órgão ou entidade concedente. Art. 18 - Cada convênio terá apenas um concedente e um convenente. Parágrafo único. Para o mesmo objeto não poderá existir mais de um concedente e um convenente, salvo no caso de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas a serem executadas à conta deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento. Art. 19 - A celebração do convênio será, necessariamente, precedida de análise pela

assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, na qual deverá se manifestar sobre cada inciso do art. 12 e 16.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Formalização dos Atos**

Art. 20 - O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial do instrumento, a qualificação completa dos partícipes e a menção de subordinação às normas desta Instrução Normativa e a outras aplicáveis à matéria.

Art. 21 - O termo de convênio conterá obrigatoriamente cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e a finalidade do convênio; II - as obrigações dos partícipes e dos intervenientes, se houver; III - o valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, quando for o caso; IV - o valor da contrapartida, quando houver, e a forma de sua aferição, quando prestada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis; V - a classificação da despesa; VI - a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize; VII - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente e pelos intervenientes, se for o caso, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade; VIII - a prerrogativa do concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; IX - o compromisso de o conveniente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio; X - a proibição do conveniente repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado; XI - a obrigatoriedade de aquisição de bens e serviços comuns realizar-se na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no caso de órgão ou entidade da administração pública, exceto as entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com o art. 35º; XII - a obrigação do conveniente prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma do Capítulo XIII desta Instrução Normativa; XIII - a possibilidade dos partícipes rescindirem o instrumento, mediante justificativa e aceitação do concedente, a qualquer tempo; XIV - as hipóteses de rescisão do convênio, na forma do art. 51º e da legislação específica; XV - o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver, respeitado o disposto na legislação pertinente; XVI - a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto; XVII - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; XVIII - a obrigatoriedade de devolver os recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa; XIX - nas ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do Convênio serão obrigatoriamente destacadas a participação do concedente, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal deverá, além da referência do concedente, fazer menção à Prefeitura Municipal de Fortaleza; XX - a indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução. § 1º É vedada a inclusão de cláusula que estabeleça vigência ou efeitos financeiros retroativos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente. § 2º Os instrumentos dos convênios devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

#### **CAPÍTULO V** **Das Vedações**

Art. 22 - O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado: I - a alteração do objeto do convênio; II - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; III - o pagamento com recurso do convênio,

inclusive com os recursos da contrapartida: de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente ou do interveniente; IV - a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; V - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio; VI - o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento; VII - a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; VIII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Parágrafo único. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente. Art. 23 - Ficam os concedentes proibidos de firmar convênio e de realizar repasse da primeira parcela ou parcela única a convenientes que: I - não apresentarem prestação de contas de recursos anteriormente recebidos de outros convênios; II - tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo; III - não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas cedidos pelo Município ou adquiridos com recursos de convênio, quando assim estabelecido; IV - estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com qualquer ente da federação. Art. 24 - É vedada a celebração de convênio com: I - entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; II - organizações religiosas, clubes, associações de servidores, associações comerciais e industriais, clube de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; III - pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos; IV - entidades sem fins lucrativos cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do programa; V - entidades sem fins lucrativos que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.

#### **CAPÍTULO VI** **Da Contrapartida**

Art. 25 - A contrapartida poderá ser prestada, por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições: I - quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única e específica do convênio; II - quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos. § 1º O proponente deverá comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados. § 2º Após a celebração do convênio não poderá ser alterada a modalidade da contrapartida. § 3º A proporção inicialmente pactuada da contrapartida deverá ser mantida no caso de aditivo de valor. Art. 26 - A contrapartida financeira deverá ser aportada proporcionalmente às parcelas repassadas pelo concedente. Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente, o conveniente poderá aportar antecipadamente o valor da contrapartida para a execução do objeto.

#### **CAPÍTULO VII** **Da Alteração dos Atos**

Art. 27 - O convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou de apostilamento. Art. 28 - A proposta de aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelos setores técnico e jurídico. Art. 29 - As alterações por meio de apostilamento serão realizadas de ofício ou mediante solicitação do conveniente e não poderão modificar o valor e a vigência do convênio. § 1º Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas a: I - fonte de recursos e natureza da despesa; II - cronograma de desembolso; III - etapas e tarefas; IV - bens e serviços, desde que não alterem o objeto do convênio. § 2º A proposta de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelo setor técnico e jurídico.

## CAPÍTULO VIII Da Publicidade

Art. 30 - A eficácia do convênio e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura. § 1º A data de publicação determina o início da vigência do convênio. § 2º A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro do período de vigência do convênio. Art. 31 - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios será dada publicidade no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 32 - O concedente dará ciência da celebração do convênio à Casa Legislativa Municipal em 10 (dez) dias contados da celebração. Art. 33 - O conveniente deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Parágrafo único. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do município na execução do objeto conveniado.

## CAPÍTULO IX Da Contratação com Terceiros

Art. 34 - Se o conveniente for órgão ou entidade da administração pública, a execução do convênio se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal 11.251 de 10 de setembro de 2002. § 1º Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente. § 3º O procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do convênio, desde que o contrato seja firmado durante a vigência do convênio. Art. 35 - Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do convênio, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da isonomia e da economicidade. Parágrafo único. Para a aquisição de bens e contratação de serviços deverá realizar cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas.

## CAPÍTULO X Da Transferência dos Recursos

Art. 36 - A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. § 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente a parcela liberada anteriormente e aprovação pelo órgão ou entidade concedente. § 2º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados: a - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na for-

ma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; b - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; c - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio. Art. 37 - Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Município.

## CAPÍTULO XI Da Movimentação dos Recursos

Art. 38 - Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica de convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho. Art. 39 - Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. Art. 40 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do município, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CAPÍTULO XII Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 41 - O concedente designará um agente público como gestor do convênio, em que acompanhará e fiscalizará a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho. Parágrafo único. O concedente deverá realizar fiscalização no local para verificar a execução do objeto conveniado, bem como deverá emitir um relatório sobre a execução do projeto. Art. 42 - No acompanhamento e fiscalização do objeto, o concedente deverá verificar: I - a regularidade da aplicação dos recursos; II - a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo conveniente; III - o cumprimento das etapas e tarefas do plano de trabalho. Art. 43 - No caso de obras, a cada medição, o concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão. Art. 44 - O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização. Art. 45 - Os convênios celebrados sujeitam-se a procedimentos de auditoria a serem realizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM.

## CAPÍTULO XIII Da Prestação de Contas

Art. 46 - A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos seguintes itens: I - Cópia do Termo de Convênio, inclusive com seus Aditivos, se houver e Extrato do Convênio, com a indicação da data de sua publicação; II - Plano de Trabalho (anexo I); III -

Relatório de Execução Físico-Financeira (anexo II); IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos (anexo III); V - Relação de Pagamentos (anexo IV); VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, se houver (anexo V); VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, conciliação bancária e extrato da aplicação financeira do período, se houver (anexo VI); VIII - Relatório sobre a execução do convênio emitido pelo gestor do convênio. § 1º A conveniente deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado. § 2º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b - fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do convênio e nome do projeto. § 3º A prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios preferencialmente originais, podendo ser mediante cópias reprográficas atestadas a sua originalidade por servidor (devidamente identificado com a matrícula) com a expressão "confere com o original". § 4º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou cópias reprográficas, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. § 5º Recibos não se constituem documentos hábeis a comprovar despesa sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos - RPA, devendo constar inclusive o número do convênio e nome do projeto. § 6º A prestação de contas parcial e em especial Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos: a - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio; b - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio. § 7º Apresentada a prestação de contas parcial a concedente terá um prazo de até 30 (trinta) dias para sua aprovação, condição esta para liberação da parcela subsequente. § 8º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. § 9º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno e providenciará junto à unidade de contabilidade do órgão ou entidade concedente, a instauração de Tomada de Contas Especial. Art. 47 - O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos referidos no art. 46, seus incisos e parágrafos, acrescida de: I - Relatório de cumprimento do objeto (anexo VII); II - Plano de Trabalho (anexo I); III - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (anexo VIII); IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo concedente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal ou na conta bancária especificada pela administração indireta; V - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer a Administração Pública; VI - fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver; VII - comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do convênio; VIII - comprovante de devolução

dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convênio, se houver (anexo IX); Art. 48 - O conveniente deverá apresentar a prestação de contas da última parcela ou parcela única e a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio. Art. 49 - Incumbe ao concedente manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos. § 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos: a - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto à comunidade do local de execução do convênio; e b - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio. § 2º O concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a análise da prestação de contas final, contados da data da sua apresentação. Art. 50 - Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo concedente, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, comunicará imediatamente a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, por meio de ofício, e tomará as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XIV

### Da Rescisão

Art. 51 - Constituem motivos para a rescisão do convênio: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente. Art. 52 - É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

## CAPÍTULO XV

### Da Devolução dos Recursos

Art. 53 - O conveniente deverá restituir, atualizado monetariamente desde a data do recebimento: I - o recurso transferido: a) quando não executado o objeto do convênio; b) quando não atingida a finalidade do convênio; e c) quando não apresentada a prestação de contas. Art. 54 - Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto, deverão ser devolvidos ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final. Art. 55 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio. § 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam. § 2º Os bens remanescentes poderão ser doados ao conveniente quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, observado o disposto na legislação vigente. § 3º Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou ação governamental, o conveniente deverá entregá-los ao concedente após a conclusão ou extinção do convênio.

## CAPÍTULO XVI

### Da Tomada de Contas Especial

Art. 56 - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM ou Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. § 1º Antes da instauração da Tomada de Contas Especial serão esgotadas todas as medidas cabíveis no

âmbito administrativo interno, para saneamento das pendências. Art. 57 - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial quando: I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo órgão ou entidade concedente; II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de: a) não execução total do objeto pactuado; b) atingimento parcial dos objetivos avançados; c) desvio de finalidade; d) impugnação de despesas; e) não cumprimento dos recursos da contrapartida; f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

## CAPÍTULO XVII Das Disposições Finais

Art. 58 - Para cada convênio deverá ser constituído processo específico, ao qual deverão ser apensados os processos de prestação de contas parciais e o processo de prestação de contas final. Art. 59 - Os participantes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas. Art. 60 - A atualização monetária prevista nesta Instrução Normativa, dar-se-á com base no índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos. Art. 61 - Os valores conveniados para repasse em exercícios futuros deverão ser incluídos pelos concedentes nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes e contemplados no projeto de lei orçamentária anual. Art. 62 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, poderá, por meio de Instrução Normativa: I - instituir e disciplinar outros procedimentos que facilitem a operacionalização, o acompanhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação que vise a resguardar o Erário; II - alterar a forma de cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa, em razão da evolução tecnológica relativa à matéria. Art. 63 - Ficam revogadas as Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município - CGM nº 02, de 18 de agosto de 2011 e SECOT nº 01, de 04 de outubro de 2013. Art. 64 - Esta Instrução Normativa produzirá efeitos a partir da data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 09 de junho de 2016.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014 - NATUREZA DO ATO:** Termo do Terceiro Aditivo ao contrato nº 11/2014, que fazem entre si o Município de Fortaleza, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ e a empresa CYBELLY MARQUES SILVANO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.183.977/0001-78. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2014 por mais um período de 12 meses, ampliando sua vigência até o dia 25 de julho de 2017, referente aos serviços de locação de impressoras. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que reza sobre a duração dos Contratos Administrativos e parecer de nº 107/2016 da Assessoria Jurídica da SESEC. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pelos pagamentos devidos, oriundos desta prorrogação, responderão as dotações consignadas nos projetos/atividades: 17.101.06.122.0001.2016.0001; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso 0 101 do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo. **ASSINAM:** **Francisco Jose Veras de Albuquerque – SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ** e a **Sra. Cybelly Marques Silvano – PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CYBELLY MARQUES SILVANO - ME.** DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO

CONTRATO: 25 de julho de 2016. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 4420/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, art. 2º da Portaria nº 020/2014, de 02.05.2014, e de acordo com o Processo nº P877285/2015. **RESOLVE** conceder a Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora VERONICA CASTRO DE MENEZES, matrícula nº 108868-01, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os artigos 103, item II, 107, 108 e 109, parágrafo único da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a partir de 18.01.2016. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 19 de julho de 2016. **Charles Goiana de Andrade - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4421/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, art. 2º da Portaria nº 020/2014, de 02.05.2014, e de acordo com o Processo nº P878965/2015. **RESOLVE** conceder a Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora AILA SOUSA PEREIRA, matrícula nº 105700-02, Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os artigos 103, item II, 107, 108 e 109, parágrafo único da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a partir de 15.04.2016. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 19 de julho de 2016. **Charles Goiana de Andrade - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4422/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, art. 2º da Portaria nº 020/2014, de 02.05.2014, e de acordo com o Processo nº P883053/2015. **RESOLVE** conceder a Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora ANA PAULA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 108999-01, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os artigos 103, item II, 107, 108 e 109, parágrafo único da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a partir de 11.03.2016. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 19 de julho de 2016. **Charles Goiana de Andrade - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4423/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, art. 2º da Portaria nº 020/2014, de 02.05.2014, e de acordo com o Processo nº P884319/2015. **RESOLVE** conceder a Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora ADLEIA SANTOS LIMA CRUZ, matrícula nº 108848-01, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal